

PARECER N.º 13/2022

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: CÂMARA DE VEREADORES

DATA: 17/06/2022

Sra. Presidente

O parecer em epígrafe aborda o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 53, de 13 de junho 2022, que **AUTORIZA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE PICADA CAFÉ E A MITRA DA DIOCESE DE NOVO HAMBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Comodato é um tipo de contrato em que ocorre o **empréstimo gratuito de coisas que não podem ser substituídas por outra igual**, como um imóvel. A única obrigação de quem recebe o bem é devolver no prazo combinado e nas mesmas condições que recebeu.

Conforme previsão legal no Código Civil, ART. 579, o comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Perfaz-se com a tradição do objeto. O Código Civil prevê que o comodato se perfectibiliza com a tradição, ou seja, com a efetiva entrega do objeto para a parte que está pegando-o emprestado.

O projeto prevê o uso gratuito de um prédio de alvenaria, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Visconde de Pelotas, edificado em 1998 e desativada em 13 de Março de 2002, situada na localidade do Jammerthal deste Município, de propriedade da Mitra da Diocese de Novo Hamburgo. O imóvel acima mencionado já está sendo utilizado pela Comunidade Católica da mesma localidade, desde a desativação acima mencionada. Entretanto, a entidade que responde legalmente pela Comunidade mencionada é a Mitra da Diocese de Novo Hamburgo, sendo, portanto, a comodatária neste ato.

Ademais, o Projeto supracitado não possui vício de iniciativa, não fere a autonomia entre os poderes e respeita os Princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

É o parecer, s.m.j.

**JOSMAR MARCELO DE QUADROS
OAB/RS 53.332**

Rua Duque de Caxias, 116, sala 04. Centro. Nova Petrópolis. RS

Fone (54) 984 07 86 31 e-mail: josmar.quadros@hotmail.com